



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

**LEI Nº. 1.258**

**De 20 de Abril de 2009.**

**Autoriza a Desapropriação de Imóvel que especifica e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso “n”, do Decreto Lei nº. 3.365/41, um lote de terra com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), compreendendo parte do imóvel, localizado na Vila Umari, Distrito do Quincuncá, Farias Brito, Estado do Ceará, pertencente a Cícero Morais da Silva, com a seguinte limitação:

I - ao Norte, com terras de Antônio Tota de Moraes;

II - ao Sul, com terras de Gerson Pereira da Silva;

III - a Oeste, com imóvel de Emídio Pereira e Silva;

---

*Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito – Ceará, CEP 63.185-000*

*PABX (88) 3544.1224 – FAX (88) 3544.1335*



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

IV - a Leste, com terras de Belarmino Gonçalves de  
Morais.

**Art. 2º.** As despesas oriundas da execução desta Lei  
correrão à conta de recursos do tesouro municipal.

**Art. 3º.** A avaliação do imóvel será procedida pela  
comissão de avaliação de bens imóveis do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 20 de abril  
de 2009.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito – Ceará, CEP 63.185-000*

*PABX (88) 3544.1224 – FAX (88) 3544.1335*